



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

Lei 1.728 /2021

"ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA."


A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as igrejas e templos de qualquer religião constituem atividade essencial aos cidadãos, mesmo em períodos de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública declarados pelos entes federados.

**Parágrafo único** – Durante períodos de situação de emergência e/ou calamidade pública, poderá ser determinado um limite máximo de pessoas presentes em igreja e templos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2021.



**MÁRCIO FERREIRA SOUTO**  
Prefeito